

LEI Nº 1.410 DE 09 DE JULHO DE 2001

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.359 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Libertadora pelo Trabalho, Educação e Saúde, para a construção de sua sede própria e exploração econômica dentro de seus objetivos estatutários, um terreno com a área de 79.003,54 m² (setenta e nove mil, três metros e cinquenta e quatro décimos quadrados), com os seguintes limites e confrontações: começa na estaca 13 (marco), cravado na margem esquerda do Rio Gorutuba, no início do limite com Clube Campestre – Tiradentes Esporte Clube. Continua pela margem esquerda do referido rio, com diversos rumos até a estaca de arame à esquerda limitando com Jorge Kakida, com rumo 55°44'40" NO, até a estaca 18 (marco), com 413,68 metros. Segue pela Estrada "1", com rumo 29°35'42" SO, até a estaca 9.A (marco), com 197,48 metros. Dobra à esquerda e segue pela Estrada "2", com rumo 55°10'40" SE, até a estaca 8.A (marco), com 205,85 metros. Deste ponto, atravessa a Estrada "2", com rumo 29°35'41" SO, até a estaca 5.A (marco), com 14,57 metros. Acompanha a cerca de arame limitando com o Clube Campestre – Tiradentes Esporte Clube, de acordo com os seguintes rumos e distâncias: até a estaca 4.A (marco), com rumo 55°10'40" SE, e 87,01 metros; e até alcançar o ponto de partida, com rumo 57°32'16" SE, e 55,41 metros de distância.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Janaúba, aos 09 de Julho de 2.001

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito Municipal

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete